

CONTRATO: 01/2017

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10, CONFORME DEMANDA, PELO PERÍODO DE VALIDADE DO CONTRATO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO E FUNDOS, NO EXERCÍCIO DE 2018, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO - RJ E A EMPRESA AUTO POSTO MIRA OURO LTDA.

Aos 03 dias do mês de janeiro, do ano de 2018, o Município de Cantagalo/RJ, com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65- centro - Cantagalo/RJ, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. Sr. **Joaquim Augusto Carvalho de Paula**, portador da Carteira de Identidade nº 81084155-1 IFP e do CPF nº 366.687.887-34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Auto Posto Mira Ouro LTDA, CNPJ n.º 27.527.506/0001-00, estabelecida à Rodovia RJ 152, Euclidelândia, Cantagalo - RJ, neste ato representada pelo Senhor **Geraldo Lontra Filho**, portador da Carteira de Identidade nº 10.450.289 e do CPF nº 391.156.157-15, residente e domiciliada em Rua Mário Curty bom, 99, Parque das Árvores, Cantagalo - RJ, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado da pesquisa de preço nº 166/2017, Modalidade Dispensa de Licitação por Emergência, celebram o Presente contrato de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, contratação de empresa para aquisição de combustíveis, (gasolina comum, óleo diesel S10, conforme demanda, pelo período de validade do contrato, para suprir as necessidades da frota da Prefeitura Municipal de Cantagalo e Fundos, no exercício de 2018, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos, mediante as cláusulas seguintes:

1.1 - PARA EFEITO DESTE CONTRATO, SIGNIFICAM.

- a) - **CONTRATADA** - Empresa que fornecerá os combustíveis
- b) - **CONTRATANTE** - Prefeitura Municipal de Cantagalo;
- c) - **CONTRATO** - acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) - **FISCALIZAÇÃO** - servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
- e) - **FORÇA MAIOR** - evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, inclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, civada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas conseqüências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;
- f) - **ORDEM DE SERVIÇO** - documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 - Contratação de empresa para aquisição de combustíveis, (gasolina comum, óleo diesel S10, conforme demanda, pelo período de validade do contrato, para suprir as necessidades da frota da Prefeitura Municipal de Cantagalo e Fundos, neste contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO

- a) - Os produtos objeto da presente licitação deverá ser fornecidos de forma parcelada na sede da empresa, ou seja em seu posto de abastecimento, o qual deverá estar localizado em distância não superior a 18 KM da sede da Prefeitura Municipal de Cantagalo, mediante apresentação de requisição emitida pelo órgão solicitante.
- b) - Fornecer os produtos objeto desta aquisição em conformidade com as normas e especificações vigentes na ANP.
- b) - Reserva-se o CONTRATANTE o direito de controlar periodicamente a qualidade dos produtos, enviando amostras para serem analisadas em órgãos oficiais com objetivo de verificar se os produtos estão dentro dos padrões estabelecidos pelo Ministério das Minas e Energia no local designado;
- c) - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição dos produtos.
- d) - A licitante vencedora obriga-se a entregar os combustíveis a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações descritas neste edital, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, **provisoriamente** no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento e **definitivamente** no prazo de 20 (vinte) dias do recebimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1- Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de R\$ R\$ 286.236,86 (Duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos) referente a:

SECRETARIA DE OBRAS

Óleo Diesel: 2.350 Litros

Gasolina: 767 Litros

SECRETARIA DE TURISMO

Gasolina: 60 Litros

SECRETARIA DE VIAÇÃO

Óleo Diesel: 15.834 Litros

Gasolina: 1.000 Litros

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

Óleo Diesel S10: 500 Litros

Gasolina Comum: 417 Litros

SECRETARIA DE AGRICULTURA

Óleo Diesel S10: 9.220 Litros

Gasolina Comum: 940 Litros

SECRETARIA DE GOVERNO

Gasolina Comum: 1.042 Litros

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Gasolina Comum: 440 Litros

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Óleo Diesel S 10: 6.035 Litros

Gasolina Comum: 2.077 Litros

SECRETARIA DE FAZENDA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Gasolina Comum: 160 Litros

FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Gasolina Comum : 3.374 Litros

FUNDO DE SAUDE

Óleo Diesel S10: 6.167 Litros

Gasolina Comum : 19.167 Litros

FUNDO DE MEIO AMBIENTE

Gasolina Comum: 435 Litros

TOTAL GERAL:

GASOLINA COMUM: 29.879 litros

ÓLEO DIESEL S-10: 40.106 litros

4.2 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

17.2 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

4.3 - O pagamento de cada serviço será efetuado pela **Unidade requisitante** em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

4.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Unidade requisitante**, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.5 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do município de Cantagalo.

4.6 - Caso a **Unidade requisitante** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.7 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

4.8 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da:

Prefeitura Municipal de Cantagalo - Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro - Cantagalo, CEP: 28.500-000 - CNPJ: 28.645.794/0001-60.
Tel.: (22) 2555 - 4204

Fundo Municipal de Assistência Social - Travessa Luiz Carlos Falcão S/N, Centro - Cidade, CEP: 28500.000 - CNPJ.03.581.512/0001-87
Tel.: (22) 2555 - 4855

Fundo Municipal de Saúde, Rua Getúlio Vargas, 137, Centro - Cantagalo, CEP: 28500-000 - CNPJ: 03.576.656/0001-45.
Tel.: (22) 2555 - 5193

Fundo Municipal de Meio Ambiente: Rua Getúlio Vargas, 50 - Cantagalo, CEP: 28500-000 -

CNPJ: 11.600.088/0001-07.

Tel.: (22) 2555 - 5649

4.9 - Para a execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada, em caso de depósito bancário.

4.10 Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pelo Secretário (a).

4.11 A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Município de Cantagalo, deverá ocorrer em no máximo 05(cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

4.12 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

5.1 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho. Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

5.2 - Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordado entre CONTRATANTE E CONTRATADO, com base nos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

6.1- Os recursos para a aquisição dos produtos, no valor de R\$ «VALOR» («VALOR_EXT»), objeto deste contrato são oriundos das seguintes Secretarias:

Secretaria	Programa de Trabalho	Despesa	Fonte/ Ficha
OBRAS	1035.15.122.3501.2.026	33.90.30	00/212 - 02/213
	1035.15.451.3502.2.027	33.90.30	00/225 - 02/226
	1035.15.452.3503.2.028	33.90.30	00/242 - 02/243
	1035.15.452.3503.2.029	33.90.30	00/249 - 02/250 - 103/251
	1035.17.512.3504.2.030	33.90.30	00/261 - 02/262
TURISMO ESPORTES CERTAME E LAZER	1050.23.122.5003.2.040	33.90.30	00/293 - 02-294
	1050.24.722.5004.2.041	33.90.30	00/318
VIAÇÃO E TRANSPORTES	1045.26.122.4502.2.038	33.90.30	00/271 - 02/272
	1045.26.782.4501.2.037	33.90.30	00/284 - 02/285 - 39/286
DEFESA CIVIL E TRANSITO	1080.06.122.8004.2.074	33.90.30	00/391 - 02/392
	1080.06.181.8003.2.073	33.90.30	00/399 - 02/400
AGRICULTURA	1055.20.122.5501.2.044	33.90.30	00/342 - 02/343
	1055.20.606.5501.2.045	33.90.30	00/383 - 02/384
GOVERNO	1010.04.122.1000.2.002	33.90.30	00/04 - 02/05
ADMINISTRAÇÃO	1020.04.122.2000.1.006	33.90.30	00/44 - 02/45
EDUCAÇÃO	1030.12.122.3.000.2.011	33.90.30	00/96
	1030.12.361.3001.2.012	33.90.30	00/127 - 08/128 - 010/129
	1030.12.361.3001.1.014	33.90.30	00/150 - 08/151 - 010/152
FAZENDA	1030.12.365.3005.2.018	33.90.30	00/177 - 08/178 - 010/179
	1025.04.123.2500.2.009	33.90.30	69/00 - 70/02
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	10060.0812270002.054	33.90.30	00-21

	10060.0824470062.060	33.90.30	19-84
	10060.0824370012.055	33.90.30	00-43
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1.012.240.002.031.000	33.90.30	11-00
	1.012.240.002.031.000	33.90.30	10-134
	1.012.240.002.031.000	33.90.30	12-04
	1.030.140.012.032.000	33.90.30	61-145
	1.030.140.012.032.000	33.90.30	60-134
	1.030.140.022.033.000	33.90.30	93-05
	1.030.240.032.034.000	33.90.30	114-140
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	10085.1812285002.050	33.90.30	00/17
	10085.1812285002.050	33.90.30	00/18

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Receber os produtos e verificar se está de pleno acordo com as especificações definidas neste Edital nas condições proposta por esta Prefeitura;

7.2 - Rejeitar no todo o combustível que a licitante vencedora entregar fora dos padrões de qualidade exigidos pela ANP;

7.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;

7.4 - Atestar o recebimento dos combustíveis em conformidade com as quantidades abastecidas em veículos e máquinas;

7.5 - Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada no fornecimento dos combustíveis;

7.6 - Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas neste Edital;

7.7 - Verificar a manutenção pela licitante vencedora das condições de habilitação, estabelecidas neste Edital;

7.8 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Edital;

7.9 - Designar o Servidor José Eduardo Sabb Wemelinger Machado para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento e encaminhar documento ao fornecedor com os nomes dos servidores qualificados responsáveis pela emissão da AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO;

7.10 - Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

7.11 - Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Efetuar a entrega dos produtos, de forma contínua e ininterrupta, de acordo com as especificações constantes no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente as previstas no presente Termo de Referência;

8.2 - Não será aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

8.3 - Permitir acesso dos empregados da Contratante vencedora às dependências da licitante

CONTRATADA para averiguação de possíveis irregularidades;

- 8.4** - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a entrega, instalação e funcionamento das bombas;
- 8.5** - Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;
- 8.6** - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.7** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 8.8** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que venha a Prefeitura a sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada.
- 8.9** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura;
- 8.10** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 8.11** - Manter, em sendo o caso, devidamente legalizado, na forma da legislação trabalhista, todo o pessoal empregado na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, e não terá qualquer relação empregatícia com a Prefeitura Municipal de Cantagalo.
- 8.12** - Será obrigado a reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções a serem feitas, dessa forma, o contratado deverá substituir, sem ônus para a Prefeitura, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 8.13** - Realizar outros serviços não especificados no objeto deste Contrato, desde que similares, e que porventura se façam necessários.
- 8.14** - Fornecer à Prefeitura todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços requeridos;
- 8.15** - Cumprir fielmente o estipulado neste Edital e seus anexos e na proposta de preços;
- 8.16** - A empresa disponibilizará funcionários de sua responsabilidade para fazerem o abastecimento da frota municipal, mediante emissão de cupom fiscal, com anotação da quilometragem do veículo, placa, indicação da Secretaria, data, quantidade e valor;
- 8.17** - Apresentar documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sempre que solicitado;
- 8.18** - Dar ciência ao Município de Cantagalo, imediatamente, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que ocorrer, inclusive durante o prazo de garantia dos materiais;
- 8.19** - Arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, judiciais, indenizações, seguros e outros de seus empregados e prepostos;
- 8.20** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avencados;
- 8.21** - Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à

regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.

8.22 - Entregar os combustíveis objeto de presente licitação sempre que solicitado pela Secretaria de Administração, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na sede da empresa, ou seja em seu posto de abastecimento, o qual deverá estar localizado em distância não superior a 18 KM da sede da Prefeitura Municipal de Cantagalo, entregando os produtos objeto desta aquisição em conformidade com as normas e especificações vigentes na ANP.

8.23 - Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta e quaisquer contatos com terceiros ou subcontratados;

8.24 - Não participar direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA NONA - INTERRUPÇÃO DA ENTREGA:

9.1 - Os eventuais atrasos ou interrupções na entrega dos combustíveis, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) fraudar na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) não manter a proposta.

10.2 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; como segue abaixo:

c.1) - 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c.2) - 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c.3) - 0,5% ao dia sobre o valor total anual estimado no contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c.4) - 5 % sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "c.1", "c.2" ou "c.3" ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

c.5) - 10% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços contratados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida.;

- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 10.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.

10.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 10.2 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas sós serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

10.5 - A sanção estabelecida na alínea "f" do subitem 10.2, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.6 - As sanções previstas nas alíneas "d" "e" e "f" do subitem 10.2, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.8 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.9 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

10.11 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

10.12 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

10.13 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.14 - E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

10.15 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

11.1- O Contrato deverá ter sua vigência contada da sua assinatura até 02 de março de 2018, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 180 dias em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 24, IV da Lei Nº 8.666/93.

11.2 - A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para Prefeitura de Cantagalo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:

12.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

13.1 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) - Edital e anexos.
- b) - Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:

14.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

- a) - No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES:

15.1- As comunicações necessárias em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, ou fax, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

a) - **Prefeitura Municipal de Cantagalo** - Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo/RJ. CEP: 28500.000

b) - **Fundo Municipal de Assistência Social** - Travessa Luiz Carlos Falcão S/N, Centro - Cantagalo - RJ, CEP: 28500.000.





PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

c) - **Fundo Municipal de Saúde** - Rua Getúlio Vargas, 137, Centro - Cantagalo, CEP: 28500-000

d) - **Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**: Rua Nicolau Guzzo, 50 - Centro - Cantagalo, CEP: 28.500-000 - CNPJ: 11.600.088/0001-07
TEL: (22) 2555 - 5649

15.2 - A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

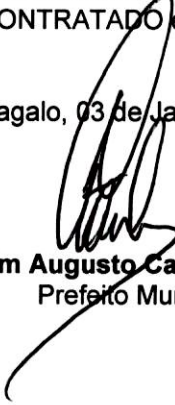
16.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo.

16.2- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerá, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

16.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cantagalo/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

16.4 - E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cantagalo, 03 de Janeiro de 2018.


Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal


Auto Posto Mira Ouro LTDA

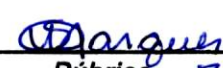
TESTEMUNHAS:

PUBLICADO

Jornal: O POPULAR

Edição: 440 PG: 30

Data 17.01.18 a ---


Rúbrica Z



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Processo Administrativo nº 3162/2017

Minuta de Contrato

Dispensa de Licitação – Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Administração

A Secretaria Municipal de Administração remete à Assessoria Jurídica nesta data, para emissão de parecer acerca de Minuta de Contrato em epígrafe, cujo objeto está previsto na Cláusula Segunda, em regime emergencial, deferido em processo de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, IV da Lei 8.666/93.

A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Pela análise do Contrato em tela, observa-se que o mesmo atende aos termos do art. 54 e seguintes da Lei de Licitações podendo-se afirmar que a Administração Pública está resguardada para o caso da Firma Contratada vir a cometer alguma infração contratual, conforme o previsto nas Cláusulas Oitava, Nona, Décima, Décima Segunda, Décima Terceira, Décima Quarta e Décima Sexta na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

O valor do contrato é de R\$ 286.326,86 (duzentos e oitenta e seis mil trezentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos), conforme previsto na cláusula quarta, pelo período de 60 (sessenta) dias, com previsão de duração previsto na cláusula décima primeira do contrato e crédito orçamentário e financeiro previsto na cláusula sexta, além da previsão de prazo e forma de fornecimento previsto na cláusula terceira e designação de servidor para fiscalizar o fornecimento conforme item 7.9 cláusula sétima em cumprimento ao artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Isto posto, por se tratar de Contrato essencial ao Município de Cantagalo para que os serviços essenciais não sofra solução de continuidade e por ter respeitado os princípios norteadores do Direito Público de modo que foi observa-



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

do quanto ao preço a vantajosidade para a municipalidade, a Assessoria Jurídica, OPINA favoravelmente à celebração do mesmo com a contratada POSTO MIRA OURO LTDA.

Cantagalo, 03 de janeiro de 2017.


JOSÉ LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO

José Leopoldo Rodrigues Goulart
Assessor Jurídico
OAB/RJ 46778